



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/170 (CONTPROG-TV)

Queixa apresentada por Célia Neves contra o serviço de programas de televisão TVI, propriedade da TVI – Televisão Independente, S.A., com fundamento na transmissão do filme “Ted” em horário protegido

**Lisboa
6 de julho de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/170 (CONTPROG-TV)

Assunto: Queixa apresentada por Célia Neves contra o serviço de programas de televisão *TVI*, propriedade da *TVI – Televisão Independente, S.A.*, com fundamento na transmissão do filme “Ted” em horário protegido

I. Queixa

- 1.** Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 09 de fevereiro de 2016, uma queixa apresentada por Célia Iglésias Neves contra o serviço de programas de televisão *TVI*, propriedade da *TVI – Televisão Independente, S.A.*, com fundamento na emissão, dentro do horário protegido, do filme “Ted”.
- 2.** Segundo a Queixosa, a emissão do filme “Ted” pela *TVI* indignou-a, pois, «para cúmulo, o protagonista é um urso e engana qualquer família desprevenida». Em particular, a queixa reporta-se à única cena vista pela Queixosa em que «um andrajoso qualquer, convenceu um urso a snifar cocaína na expectativa de a partir daí conquistar as miúdas todas da festa. As cenas foram explícitas e esta mensagem é demasiado grave...».
- 3.** Entende a Queixosa que o filme é «hardcore» e sublinha «o horror e a monstruosidade que escolheram para uma tarde em que as crianças estão maioritariamente em casa».

II. Posição do Denunciado

- 4.** Tendo sido notificados o diretor de programação do serviço de programas *TVI* e a respetiva entidade proprietária para se pronunciarem sobre o processo, apresentou o serviço de programas *TVI* oposição à queixa.
- 5.** A título preliminar, alega o Denunciado que a qualidade de interessado deve ser aferida à luz do artigo 68.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e que os requisitos do requerimento inicial, previstos no artigo 102.º do CPA, devem ser verificados, devendo a queixa ser arquivada com fundamento no não preenchimento daqueles requisitos.

- 6.** Concretamente quanto ao programa objeto de queixa, sustenta que «o filme “TED” é um filme de qualidade, nomeado para um Óscar, classificado em Portugal para maiores de 12 anos, cujo conteúdo respeita integralmente os requisitos necessários para que a classificação que lhe foi atribuída pela TVI (12AP) seja correta».
- 7.** Argumenta, ademais, que a cena a que a queixosa se refere está inserida num contexto. «Este personagem é apresentado em todo o filme como um irresponsável, cuja conduta acaba inadvertidamente por prejudicar a vida dos que lhe são próximos».
- 8.** Em particular, observa que «a forma como a festa é conduzida leva a que o personagem principal se veja envolvido em problemas afetivos com a sua namorada e que, por esse motivo, a relação de amizade entre o personagem principal John Bennett e Ted é reavaliada pelo primeiro, o qual conclui que Ted tem sido uma má influência para a sua vida e o tem impedido de ter mais sucesso».
- 9.** Posto isto, discorda o denunciado da asserção da queixosa quanto à inadmissibilidade da exibição, antes das 22h30, de um qualquer elemento de programação em que o consumo de drogas seja referenciado ou retratado.
- 10.** Neste sentido, defende que «a programação de televisão antes das 22h30 não deve ser infantilizada, nem compreender apenas programas classificados para todos os públicos. A maturidade e o crescimento também se alcançam pelo conhecimento de partes da vida que são menos comuns ou menos aceitáveis».
- 11.** Acrescenta que «posição individual da queixosa sobre o que é ou não admissível, que se funda em cinco minutos de filme, é apenas uma posição individual, inteiramente legítima, mas que não tem eco nem na lei, nem no acordo de indústria sobre o tema, nem na prática anterior do regulador dos media».
- 12.** Mais invoca que a classificação do programa, 12AP, foi exibida na parte inicial do programa e sempre que o mesmo retomava após intervalo.
- 13.** Em consonância, aduz o denunciado que, atenta a classificação 12AP, deve haver «um acompanhamento parental, ou seja, uma tutoria, uma atenção - que tem obrigatoriamente de ser da responsabilidade dos pais ou encarregados de educação, a quem cabe afinal decidir se o conteúdo de determinado elemento de programação é ou não apropriado para os seus filhos, tendo em conta a maturidade mental destes e as opções educativas dos primeiros».
- 14.** Por fim, o denunciado entende que as opções educativas mais restritas não devem ser as únicas admissíveis, não podendo a queixosa absolutizar a sua decisão, impondo a mesma a

toda a audiência, porque esta é constituída por pessoas que são elas próprias capazes de tomar a suas próprias decisões sobre o que é melhor para as respetivas famílias.

III. Normas aplicáveis

- 15.** A ERC é competente para a apreciação da queixa nos termos da alínea c) do artigo 7.º, da alínea j) do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC (EstERC).
- 16.** Para a análise do objeto da queixa são consideradas, para além das liberdades fundamentais previstas nos artigos 37.º e 38.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), as normas previstas nos artigos 27.º e 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com a última redação dada pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho.

IV. Descrição

- 17.** A participação em apreço tem como objeto um filme exibido pelo serviço de programas *TVI* na tarde do dia de Carnaval, intitulado “Ted”, originalmente lançado em 2012. O filme está classificado originalmente como comédia/fantasia e o seu mote é o de um rapazinho (John) cujo desejo de Natal foi o de dar vida ao ursinho de peluche que recebeu como presente. O desejo torna-se realidade durante a noite de Natal. A partir desse momento, os dois passam a ser os melhores amigos e companheiros de todas as aventuras, até que, chegado à idade adulta, o rapaz vê-se na eminência de ter que escolher entre a relação com o urso e a relação com a namorada (Lori).
- 18.** Em Portugal, a obra recebeu da IGAC a classificação etária M/12, sendo portanto exibida nas salas de cinema para espetadores com idade a partir de 12 anos. Na *TVI*, a classificação atribuída foi semelhante – 12AP – mas admitindo a adequação da visualização dos conteúdos a idades inferiores, desde que efetuada com acompanhamento parental. Desde logo se indica, por esta via, que caberá a quem faça esse acompanhamento a decisão sobre se crianças com idades menores de 12 anos estarão aptas a compreender e descodificar as mensagens contidas no filme.
- 19.** “Ted” inicia-se com uma narração, ao estilo de um conto de crianças, na qual se explica a forma como, por magia, o desejo de um menino que residia num subúrbio de Boston se tornou realidade no Natal de 1985: aparecem as imagens de John na manhã da véspera de Natal, na

tentativa frustrada de fazer amigos entre os outros meninos do bairro. Daí, o seu maior desejo era o de ter um verdadeiro amigo. Nesse Natal, o seu presente foi um urso de peluche que dizia “Adoro-te”, quando era abraçado. John chamou-lhe Teddy. Nessa noite, ao deitar-se ao lado do urso, John desejou que Teddy falasse verdadeiramente com ele, para poderem ser amigos para sempre. Na manhã seguinte, Teddy salta da cama e surpreende John: estava vivo. Os dois acabam por jurar que estarão sempre juntos e serão os melhores amigos para sempre.

- 20.** Embora esta narração inicial se assemelhasse uma história infantil, alguns elementos nela inseridos remetiam já para um tipo de conteúdos que requeriam certa maturidade para serem corretamente compreendidos. A dado passo é dito e visto nas imagens que as crianças estão alegres na época natalícia e divertem-se «a bater nos miúdos judeus». Adiante o narrador diz: «Como sabem, não há nada mais poderoso do que o desejo de um rapazinho. Bem, exceto um helicóptero Apache. Tem artilharia de armas, com mísseis e metralhadoras. É um complexo de armamento incrível e impressionante. Uma verdadeira máquina de morte». Nestes momentos, a voz suave com que conta a história transforma o tom, torna-se mais agressiva e a narração acelera.
- 21.** Após esta retrospectiva inicial, o filme sofre um salto temporal na narrativa para a atual vida de John e do seu urso Ted (sendo adulto, não responde pelo diminutivo Teddy).
- 22.** Logo nas primeiras cenas percebe-se que o urso Ted já não tem comportamentos ou conversas de criança e age como um jovem adulto, tal como o seu amigo John. Sentados no sofá, John está a fumar cigarros de pijama, enquanto Ted inala de um cachimbo de água, acabando por dizer que tem que falar com o fornecedor, porque a erva estava fraca.
- 23.** Numa outra cena, pouco adiante, John pede conselhos ao amigo sobre o que fazer com a namorada Lori na noite seguinte para assinalar os quatro anos de namoro. Pergunta se Ted acha que depois de quatro anos Lori espera algo mais do que um jantar. O urso responde com uma pergunta: «Sexo anal?». John responde: «Um anel no dedo». Mas Ted recusa a ideia e, deixando perceber algum ciúme, diz a John que os dois estão juntos há 27 anos e não é por isso que John lhe colocou um anel no dedo. Além disso, a economia estava em crise, portanto não seria o momento certo. John aceita o argumento.
- 24.** Ao longo do filme sucedem-se vários episódios estereotipados de comportamentos tipicamente associados a conversas de homens jovens, relacionadas com sexo, bebida e outros vícios. Estas conversas deixam de fora Lori, a namorada de John e é notória a competição de Ted com Lori pela atenção de John.

- 25.** John é retratado pelas restantes personagens como um homem irresponsável de 35 anos, que tem no urso uma má influência.
- 26.** Adiante, John diz a Ted que tem que sair de casa para que a relação com Lori evolua. John tenta ajudar Ted a encontrar emprego e à entrada para uma entrevista, Ted mostra-lhe um saquinho com erva, prometendo que se conseguir o emprego vão fumá-la juntos.
- 27.** O urso vai à entrevista a contragosto e, na esperança de não ser escolhido para o lugar, torna-se ofensivo para com a pessoa que o entrevista e lhe pergunta se tem o que é necessário para ocupar a vaga: «Eu digo-lhe o que tenho: o sexo da sua mulher no meu hálito». O entrevistador constata: «Nunca me falaram assim», ao que Ted responde: «Porque têm a boca enfiada dentro da sua mulher». Ao contrário do que pretendia, o urso é contratado.
- 28.** Referências ao consumo de erva são constantes, assim como expressões «apanhar a moca» ou «fumar charros». Todavia a legendagem apresenta-se mais ligeira do que o original, em termos de linguagem.
- 29.** Os comportamentos de John na companhia de Ted colocam a relação com Lori em perigo e a relação entre o urso e John é apresentada como o motivo pelo qual este não consegue comportar-se como um adulto.
- 30.** Numa das cenas do filme, numa festa em casa de Ted, John e o urso são desafiados por um herói da sua juventude (Flash Gordon) para se divertirem. Enquanto lança o desafio, Flash Gordon faz um gesto de quem coça o nariz e John pergunta se está a falar de cocaína. O herói pergunta ironicamente se nunca experimentaram. Ted diz-se assustado. Mas os dois amigos seguem Flash Gordon. Na cena seguinte, os três saem da casa de banho e Ted apresenta pó branco preso na pelúcia à volta do nariz. Flash Gordon diz-lhes que vão divertir-se à moda dos anos 80, o que quer dizer que «papamos muitas miúdas de nome Stephanie». A partir desse momento, a festa descontrola-se, com bebida e pancadaria.
- 31.** Lori, que John deixara numa festa do emprego para ir secretamente à festa de Ted, vai ao encontro de John e diz-lhe que saia de casa, terminando o namoro. John zanga-se com Ted: o urso desvaloriza o seu sofrimento, quando ele conta que a sua vida acabou. John dá então razão à namorada que dizia que ele nunca teria uma vida enquanto tivesse Ted por perto e conclui: «Tenho 35 anos e não vou a lado nenhum. Tudo o que faço é fumar erva e ver filmes com um urso de peluche». Vai embora dizendo que precisa de estar sozinho e não pode voltar a ver Ted. O urso fica triste.

- 32.** John muda-se para um hotel e, uma semana depois aparece Ted na varanda do quarto e entra à revelia de John. Depois, faz com que o amigo enfrente a sua vida, mostrando-lhe que, se é irresponsável, não é por ser seu amigo, mas porque não consegue assumir as rédeas da sua vida. Diz-lhe que ele não o faz pelo simples facto de ser um urso, logo não tem que o fazer. E se John segue todas as suas diatribes, é de livre vontade, porque Ted não o obriga nem controla a sua mente. Se ficam pedrados às 9h da manhã, é porque John decide acompanhá-lo. John fica furioso e os dois envolvem-se numa cena de pancadaria. Depois disso, acalmam-se e Ted diz a John que ambos podem recuperar Lori.
- 33.** Após de uma tentativa falhada de John, Ted vai conversar com Lori e diz-lhe que, se ela der uma oportunidade a John, ele desaparecerá para sempre das suas vidas, porque John nunca será um homem enquanto tiver o seu urso de criança por perto.
- 34.** Pouco depois desta conversa, Ted é raptado por um homem que o idolatrava desde que em criança, quando o vira na televisão e pedira ao pai para tê-lo. Como o pai não acedera, ele prometeu oferecê-lo ao seu filho. O homem apresenta um comportamento anormal, como se fosse psicopata.
- 35.** Entretanto, John e Lori vão em socorro de Ted e o boneco acaba por morrer, mas durante essa noite, Lori deseja que ele volte à vida, o que acaba por acontecer, deixando John muito feliz. Reata com Lori e diz não querer mais perder ninguém importante na sua vida.
- 36.** O filme termina com o casamento de ambos e com o narrador a contar em tom humorístico o que acontecera depois a cada uma das personagens do filme.

V. Análise e Fundamentação

- 37.** Considerando que a presente participação se funda, no essencial, na perceção de que o conteúdo da obra cinematográfica “Ted” é suscetível de ter um impacto muito negativo no desenvolvimento e na formação das crianças e jovens e que não poderia ter sido emitida no horário da tarde, a presente análise centrar-se-á nas normas contidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da LTSAP, que são os preceitos legais centrais no quadro da proteção de públicos especialmente vulneráveis.
- 38.** As normas contidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da LTSAP têm um carácter excecional, pois estabelecem limites à liberdade de programação, uma liberdade fundamental que deriva

diretamente das liberdades de expressão e de imprensa, previstas nos artigos 37.º e 38.º da CRP, e que tem sede infraconstitucional no artigo 26.º da LTSAP.

- 39.** Os limites à liberdade de programação distinguem-se entre limites absolutos e relativos, consoante a emissão de determinados conteúdos programáticos seja totalmente proibida ou admitida apenas sob certas circunstâncias.
- 40.** O n.º 3 do artigo 27.º da LTSAP, que estabelece os limites absolutos, estipula que «não é permitida a emissão de programas suscetíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita».
- 41.** Por seu turno, o n.º 4 do artigo 27.º da LTASP, que prevê os limites relativos, dispõe que «quaisquer outros programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes devem ser acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só podem ser transmitidos entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas».
- 42.** Ora, considerando que a obra cinematográfica em análise não tem índole pornográfica, nem contém imagens com violência gratuita – que é entendida como estando associada a casos de tortura e de tratamentos desumanos, cruéis ou degradantes –, está, desde logo, afastada a aplicação do n.º 3 do artigo 27.º da LTSAP ao presente caso.
- 43.** Porém, a obra cinematográfica “Ted” foi emitida dentro dos limites do chamado «período protegido», compreendido entre as 6h e as 22h30, e tem conteúdos relacionados com sexualidade e com o consumo de estupefacientes e álcool, pelo que se inscreve no âmbito de aplicação n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP. Importa, assim, aferir se o programa em causa é suscetível «de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes».
- 44.** A respeito deste ponto, é pertinente sublinhar que aquele conceito legal não compreende conteúdos que, apesar de menos adequados ou oportunos, não apresentam uma especial gravidade ou cuja gravidade não é suficiente para poder originar aquele tipo de lesão, pois «[a]o definir um conjunto de limites à liberdade de programação, o legislador não teve seguramente como objetivo alcançar um mundo asséptico e infantilizado em que crianças e adolescentes não tomassem contacto com quaisquer imagens perturbantes» (assim Deliberação 14-Q/2006, de 27 de setembro).

- 45.** Em consonância, tão-pouco cabe ao Conselho Regulador pronunciar-se sobre o bom ou o mau gosto dos conteúdos exibidos, mas sim sobre a observância ou não dos limites legais à liberdade de programação [Deliberação 19/CONT/2011-LOERC, de 5 de julho].
- 46.** Certo é que, conforme deliberou o Conselho Regulador, o «n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão não fala em conteúdos “objetivamente” ou “manifestamente” suscetíveis de afetar a formação da personalidade de crianças e adolescentes, ou seja, de acordo com este preceito legal, todos os conteúdos que sejam suscetíveis de prejudicar os menores, quer o sejam manifestamente, quer não, não podem ser transmitidos entre as 6h e as 22h30m» (vide Deliberação 3/2015 [CONTPROG-TV-PC], de 7 de janeiro).
- 47.** Isto significa que, em caso de dúvida sobre se um conteúdo é suscetível de perturbar o desenvolvimento da personalidade dos públicos mais sensíveis, a decisão conforme à lei será a de reservar a transmissão desse conteúdo para o horário compreendido entre as 22h30m e as 6h (vide Deliberação 3/2015 [CONTPROG-TV-PC], de 7 de janeiro).
- 48.** Ora, centrando a atenção na emissão da obra cinematográfica “TED”, constata-se que o serviço de programas de televisão identificou a obra com a sinalética prevista no acordo de autorregulação dos operadores para a classificação de programas audiovisuais, sendo exibida a sinalética de 12AP, ou seja, uma programação destinada a pessoas a partir de 12 anos, com recomendação de aconselhamento parental (AP) para idades inferiores e atenção ao facto de alguns temas poderem exigir um particular grau de maturidade, aconselhando-se os pais a avaliar o seu conteúdo.
- 49.** Conjugando esta indicação de adequação etária dos conteúdos com o facto de a personagem principal da obra de ficção “Ted” ser um urso de peluche que se relaciona com adultos e age como um adulto leva a crer os conteúdos emitidos não sejam considerados com imitáveis. É de considerar que as crianças a partir de 12 anos estão aptas a discernir a diferença entre ficção e realidade. Veja-se que os desenhos animados e as séries infantis são em grande parte compostas por personagens fantasiosas, algumas delas com poderes que não estão alcance dos humanos e que praticam ações que, em caso de serem imitáveis pelas crianças, poderiam provocar danos físicos.
- 50.** Ted é uma personagem de fantasia, sem qualquer possibilidade de correspondência na realidade. Ora, esta circunstância gerará decerto um distanciamento relativamente aos seus comportamentos. No caso das crianças mais jovens, o acompanhamento parental

aconselhado pela sinalética deverá ser de molde a que estes afirmam da maturidade particular dos seus filhos para poderem descodificar as mensagens veiculadas pelo filme.

- 51.** Poder-se-á admitir que, a partir das primeiras cenas do filme em que surge a narração da forma como Ted, um brinquedo de criança, ganhou vida e onde havia personagens que eram também crianças, possa não ser evidente para os pais antever o teor das mensagens veiculadas pelo filme. No entanto, o urso Ted é apresentado como o amigo de John, que cresceu com ele desde que o menino tinha oito anos. Portanto, ambos são adultos no momento em que se desenrola a ação do filme, passados 27 anos do dia em que Ted ganhou vida. Comportam-se como dois amigos adultos que partilham casa e todas as cumplicidades decorrentes dos 27 anos que passaram inseparáveis. Cometem excessos e assumem comportamentos associados aos anos de juventude e que, por norma, ficam para trás quando se assume uma vida com maiores responsabilidades.
- 52.** Não resta margem para dúvidas, após as primeiras cenas sobre a vida adulta de John e Ted, de que este urso de peluche não representa ali uma brincadeira de crianças. E também não é de crer que uma criança de 12 anos não saiba discernir que um urso de peluche falante não é mais do que mera fantasia e que por falta desse discernimento julgue imitáveis os seus comportamentos.
- 53.** Acresce que o programa denunciado foi transmitido na tarde de terça-feira de Carnaval, dia de tolerância de ponto, admitindo-se que a situação mais frequente terá sido, em princípio, as crianças verem televisão acompanhadas de um ou mais adultos, cabendo-lhes decidir da adequação de cada género de conteúdos à formação individual da criança e esclarecer quaisquer perplexidades desta perante situações inéditas que o pequeno ecrã lhe apresenta.
- 54.** Recorde-se que Ted é um urso que vive uma vida de excessos e arrasta consigo o amigo John, comportamento que acaba por levar a que a namorada termine a relação de ambos. Os ditos comportamentos desregrados, designadamente aquele que é descrito na participação em apreço, acabam assim por ser sancionados, uma vez que levam a que John seja castigado por eles, perdendo a namorada e também o urso. Deste modo, o filme carrega uma mensagem que nos diz também que os comportamentos inadequados e as decisões erradas acabam ter resultados indesejados. No final, o filme caba por ser um elogio à amizade incondicional, que leva a que os amigos modifiquem comportamentos para continuarem juntos.
- 55.** Acresce a este ponto o facto de o regulador advogar amiúde que não se pretende promover uma programação televisiva acética, conforme acima ficou dito, e se, para além do mais, se

indica a necessidade da supervisão de adultos para idades inferiores a 12 anos, não se afigura ao regulador que os conteúdos analisados mereçam especial tratamento ao ponto de relegá-los para horário após as 22h30 e com indicativo visual, vulgo bolinha vermelha.

- 56.** Concatenados os elementos de facto e de direito, conclui-se que a obra cinematográfica “Ted” não veicula conteúdos suscetíveis de perturbar a formação da personalidade de crianças e adolescentes, mormente considerando a sinalética que o serviço de programas TVI lhe atribuiu.

VI. Deliberação

Tendo analisado uma participação de Célia Iglésias Neves contra o serviço de programas de televisão TVI, propriedade da TVI – Televisão Independente, S.A., com fundamento na emissão, dentro do horário protegido, do filme “Ted”;

Considerando que o filme de comédia e fantasia foi emitido com sinalética adequada à supervisão por adultos para decisão da adequação da sua visualização por crianças com menos de 12 anos;

Salientando que o facto de Ted ser uma personagem de fantasia distancia a imitabilidade dos seus comportamentos por crianças e adolescentes;

Reforçando que a mensagem do filme passa por sancionar os comportamentos inadequados através de consequências indesejadas para os seus intervenientes e que exalta o valor da amizade.

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes da alínea c) do artigo 7.º, da alínea j) do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento à participação em apreço.

Lisboa, 6 de Julho de 2016

O Conselho Regulador da ERC,

Alberto Arons de Carvalho

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes